

PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009
(do Poder Executivo)

*Dispõe sobre os militares da Polícia Militar
e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA Nº ____

Acréscete-se o inciso V ao art. 51, da Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, no artigo 110 do Projeto de Lei nº 5.664/2009, o seguinte texto:

“Art. 51.....

V – os proventos calculados com base no soldo integral do posto quando, não contando trinta anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, o Comandante-Geral da Corporação exonerado ou demitido do cargo.”
(AC)

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto justifica-se uma vez que o art. 51 da Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, que aprova o estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, não possibilita ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e disciplina, que não conte com trinta anos de serviço, ser transferido para a reserva remunerada e seu provento calculado com base no soldo integral do posto. O acréscimo do inciso V ao artigo em tela justifica-se para não vislumbrar um ex-Comandante-Geral no serviço ativo, subordinado a outro Coronel Comandante-Geral que lhe foi subordinado no passado, o que inverteria a hierarquia e disciplina, pilares da cultura castrense.

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

Deputado MAJOR FÁBIO
DEM / PB